ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 29 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6651

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0077, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão do servidor público municipal FRANCISCO WASHINGTON ALVES SILVA para que continue a exercer suas funções perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO do Sr. FRANCISCO WASHINGTON ALVES SILVA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 7039, admitido em 23 de abril de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para continuar a exercer suas funções perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0078, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão do servidor público municipal JORGE MARCEL SANTOS SUCUPIRA para que continue a exercer suas funções perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO do Sr. JORGE MARCEL SANTOS SUCUPIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 8211, admitido em 02 de julho de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Digitador, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0079, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão da servidora pública municipal EDILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, para que continue a exercer suas funções perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO da Sra. EDILEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 2822, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0080, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão da servidora pública municipal MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BENTO para que continue a exercer suas funções perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO da Sra. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA BENTO, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 4896, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, com ônus para esta municipalidade;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0081, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão da servidora pública municipal VALDEGLAUBIA ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA para que continue a exercer suas funções perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO da Sra. VALDEGLAUBIA ARAUJO DO NASCIMENTO SILVA, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 2649, admitida em 15 de janeiro de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Secretária, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, com ônus para esta municipalidade;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0082, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão do servidor público municipal OTACÍLIO DUARTE DINIZ NETO, para que continue a exercer suas funções perante a Distribuição do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte;

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO do Sr. OTACÍLIO DUARTE DINIZ NETO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 3064, admitido em 15 de janeiro de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), para continuar a exercer suas funções perante a Distribuição do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0083, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão do servidor público municipal ALISSON MORAIS BORGES, para que continue a exercer suas funções perante a Central de Cumprimento de Mandados Judiciais (CEMAN);

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO do Sr. ALISSON MORAIS BORGES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15344, admitido em 14 de abril de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Professor, cargo com lotação perante

a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante a Central de Cumprimento de Mandados Judiciais do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte (CEMAN), com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0084, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão da servidora pública municipal ANTONIA APARECIDA GOMES DE MELO, para que continue a exercer suas funções perante a Central de Cumprimento de Mandados Judiciais (CEMAN);

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO da Sra. ANTONIA APARECIDA GOMES DE MELO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 0049, admitida em 27 de março de 1998, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para continuar a exercer suas funções perante a Central de Cumprimento de Mandados Judiciais do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte (CEMAN), com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0085, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a renovação de Cessão de servidor público pertencente à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 113/2025, datado de 31 de dezembro de 2025, estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, com vigência até 31 de dezembro de 2030;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 06/2026-DIRFOR, oriundo da Diretoria do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte, no qual solicita a renovação de cessão da servidora pública municipal VANDELICE DE LIMA SOUZA, para que continue a exercer suas funções perante a Central de Cumprimento de Mandados Judiciais (CEMAN);

RESOLVE,

Art. 1º - RENOVAR A CESSÃO da Sra. VANDELICE DE LIMA SOUZA, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 15863, admitida em 24 de junho de 2008, investida no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, cargo por lotação perante a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), para continuar a exercer suas funções perante a Central de Cumprimento de Mandados Judiciais do Fórum Judiciário da Comarca de Juazeiro do Norte (CEMAN), com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2026, encerrando seus efeitos em data de 31 de dezembro de 2030.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA Nº 0002/SEINFRA, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para reconhecimento ou não de dívida decorrente de serviços de locação de veículos automotores, na forma que indica, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de dívida protocolado pela Empresa Localiza Veículos Especiais S.A., junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), requerendo a apuração de débitos relacionados à prestação de serviços de locação de veículos automotores;

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento trata da ausência de pagamento dos serviços de locação de veículos automotores por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA), decorrentes dos Contratos nº 2021.08.03-0018;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida é procedimento excepcional, admitido para evitar enriquecimento sem causa, desde que comprovada a prestação do serviço e a regularidade material da despesa;

CONSIDERANDO que é necessária instrução adequada do processo, com documentos que demonstrem a execução contratual, a compatibilidade dos valores e a existência de dotação orçamentária.

CONSIDERANDO, por fim, que a instauração de procedimento administrativo constitui instrumento essencial à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, devendo ainda sua condução ser orientada pelos princípios da celeridade processual, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, bem como que a presente instauração atende aos pressupostos legais para a constituição de comissão processante, consistentes na competência da autoridade instauradora, na devida fundamentação e na necessidade de apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo para reconhecimento ou não de dívida, visando verificar a efetiva prestação dos serviços, a conformidade contratual, o valor devido e a possibilidade de pagamento à empresa Localiza Veículos Especiais S.A., relativamente ao Contrato nº 2021.08.03-0018.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores públicos abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, para a apuração do fato descrito na presente peça:

PRESIDENTE: ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 155899, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Infraestrutura, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

MEMBRO: FRANCISCO FRANCIVANIO SAMPAIO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 156354, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador de Fiscalização, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

SECRETÁRIO: MARIA EDUARDA DA SILVA LIMEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 151418, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Infraestrutura, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 0490/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2026-SEDUC

EEx. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a alimentação escolar que será destinada às escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de 2026, para atender ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, através de sua representante legal Márcia Pereira da Silva Franca, nomeada pela portaria n.º 0485/2025, de 01 de abril de 2025, após deliberar acerca de todos os sucessivos atos praticados durante todo o transcorrer do processo administrativo de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2026/SEDUC, com o objetivo da contratação do objeto acima citado, vem no exercício das suas atribuições legais, na forma da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, bem como, no que couber, a lei 14.133/2021, dar total fé aos atos da Comissão de Chamamento Público, e através do presente termo, HOMOLOGAR o processo acima citado para que produza os seus efeitos legais e jurídicos e ADJUDICAR o seu objeto aos respectivos vencedores, a saber a empresa: COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI (CNPJ Nº 20.190.238/0001-34) com o valor total de R$ 2.101.788,54 (dois milhões cento e um mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI LTDA. (CNPJ Nº 24.250.256/0001-15) com o valor total de R$ 2.101.862,22 (dois milhões cento e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), e COAFARCE - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAIS DO CEARA (CNPJ Nº 56.379.645/0001-31) com o valor total de R$ 2.102.047,55 (dois milhões cento e dois mil e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme projetos de venda acostados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 29 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

COPLAG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE Nº 74/2025 PORTARIA INSTAURADORA Nº 156/COPLAG DE 26 DE AGOSTO DE 2025

– MANDADO DE CITAÇÃO –

EMPRESA: FRANCISCO L ISIDIO ROCHÀ (ATUAL ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA)

CNPJ: 43178739000109

ENDEREÇO: R DOUTOR MOREIRA DA ROCHA, 906, A SALA 102, 63.700-088, CENTRO, CRATEUS - CE

CONTATO: (88) 9637-3336 / (88) 8129-0226 / (88) 9650-8317

E-MAIL: isiciopservicosecomercio@gmail.com/ lucasisidiorocha@gmail.com

SÓCIO-ADMINISTRADOR: FRANCISCO LUCAS ISIDIO ROCHA

EMPRESA: ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 48574627000182

ENDEREÇO: R CONSELHEIRO JOSE JULIO, 617, C16, 62.010-820, CENTRO, SOBRAL - CE

CONTATO: (85) 3346-1039 / (85) 9921-83558 / (85) 9218-3558/ (85) 9285-0409

E-MAIL: empreendimentosallmeida@gmail.com, fkelvinrocha@gmail.com

SÓCIO-ADMINISTRADOR: FRANCISCO KELVIN ROCHA DE ALMEIDA

EMPRESA: VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA CNPJ: 37769137000115

ENDEREÇO: R SALVADOR CORREA, 603, ANDAR 3 SALA 38, 18.030-130, JARDIM VERGUEIRO, SOROCABA - SP

CONTATO: (15) 9177-7669 / (15) 9917-7766 / (15) 9610-1850

E-MAIL: coachrodrigorafael@outlook.com, sibelereche@gmail.com

SÓCIO-ADMINISTRADOR: RODRIGO RAFAEL SOARES DA ROSA

EMPRESA: SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA

CNPJ: 03894963000174

ENDEREÇO: R AVELINO FREITAS, 498, 64.770-000, CENTRO, SAO RAIMUNDO NONATO - PI

Contato: (89) 3582-1845 / (89) 98135-7962 / (89) 3582-1845

E-mail: saomarcoslicita@hotmail.com

SÓCIO-ADMINISTRADOR: CALIXTO DA SILVEIRA DIAS

EMPRESA: LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA

CNPJ: 19831793000119

ENDEREÇO: R LAURENTINO BRAGA, 63, 63.610-000, CENTRO, MOMBACA - CE

CONTATO: (88) 3583-2324 / (88) 99732-7009

E-MAIL: licitacao@lunatel.net.br, lunatel@lunatel.net.br

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO

EMPRESA: IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA

CNPJ: 23106657000133

ENDEREÇO: EST GALVAO BUENO, 3300, GALPAO 21 SALA 01, 09.842-080, BATISTINI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

CONTATO: (11) 5938-0272 / (11) 5938-0284

E-MAIL: licitacao@imperiosolucoespublicas.com.br, licitacaowdcl@gmail.com, atendimento@imperiosolucoespublicas.com.br

SÓCIO-ADMINISTRADOR: WILLIAN DOS SANTOS BRITES, SIDINEIA STRAPPAZZON MUHLBEIER

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO LEGAL NO CURSO DA LICITAÇÃO

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 74/COPLAG, de 26 de agosto de 2025, publicada no D.O.M em 28 de agosto de 2025 pela Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG, de Juazeiro do Norte/CE, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento do pregão eletrônico nº 2025.03.26.1, por parte das empresas FRANCISCO L ISIDIO ROCHA (ATUALMENTE ISICOP SERVICOS E COMERCIO LTDA), ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA, VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO EM GERAL LTDA, SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA e IMPERIO SOLUCOES PUBLICAS LTDA, cujo objeto é a aquisição de materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades de diversos equipamentos, permanentes para a(s) unidade(s) gestora(s) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e Secretaria de Turismo e Romaria de Juazeiro do Norte/CE.

Tendo em vista o nº 2025.06.30-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 30 de junho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao

qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, extraída da plataforma BLL, salientando que as empresas enviaram a proposta de preços iniciais, participaram da sessão de Pregão Eletrônico, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital, porém quando convocadas para envio:

a) Proposta final adequada, garantia da proposta de preços e os documentos de habilitação, quando convocada pelo Pregoeiro (referente à empresa FRANCISCO L ISIDIO ROCHA, atualmente ISICOP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA);

b) Proposta final adequada, garantia da proposta de preços e os documentos de habilitação, quando convocada pelo Condutor do certame (referente à empresa ALLMEIDA EMPREENDIMENTOS LTDA);

c) Proposta final adequada, visto que o preço final apresentado constava com o valor global superior ao orçamento do Termo de Referência, após a fase de lances, em descumprimento ao item 8.5.1.2 do Edital convocatório (referente à empresa VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA);

d) Certidão negativa de falência, exigência do item 12.1.4, alínea "b", do Edital convocatório, quando convocada pelo Condutor do certame a título de diligência (referente à empresa LUNATEL INFORMÁTICA PAPELARIA LTDA);

e) Garantia da proposta de preços, quando convocada pelo Condutor do certame (referente à empresa IMPÉRIO SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS E PÚBLICAS LTDA);

f) Proposta final adequada, visto que o preço final apresentado constava com o valor global superior ao orçamento do Termo de Referência, após a fase de lances, em descumprimento ao item 8.5.1.2 do Edital convocatório (referente à empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA);

mantiveram-se omissas e não enviaram, agindo de forma contraditória às boas práticas licitatórias e descumprindo o previsto nas cláusulas, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo.

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Portanto, em cumprimento ao Art. 155, IV e Art.156, ambos da Lei 14.133/21, aos artigos 25, incisos IV e 26, do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, bem como aos itens 6.7, 11.1, 12 e 16, do Edital de Pregão Eletrônico, *ex vi:*

> "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
>
> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
>
> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações

administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos."

"Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omisso, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório."

"6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital;

11.1. A proposta final deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica,

com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo ll- (Modelo de Proposta de preços) deste Edital, assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado;

12.0. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1, Os documentos de habilitação exigidos consistem nos seguintes: Habilitação Jurídica: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores; b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante; c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício; d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parle da composição; - Qualificação Técnica: f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado; f.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado; f.2) Comprovação de autorização de Funcionamento da Empresa licitante expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compatível com o objeto da licitação para o(s) lote(s) 03,07 e 08; - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; i) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal; j) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual; k) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal; l) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; m) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS: n) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; - Qualificação Econômico-financeira: o) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 0,1). A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos; p) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; - Declarações: q) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; r) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 1B (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de '14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXX|ll, do Art. 70 da Constituição Federal; Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas. t) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei nº 12.846, de 2013;

16.2. Com fulcro na Lei no 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 16.2.1. Advertência; 16.2.2, Multa: 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 16,3.2. As peculiaridades do caso concreto; 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1,16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16,1.4, 16,1.5, 16.1.6, 16,1.7 e 16,1.8, a multa será de 15% a 30 % do valor do contrato licitado;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratual será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1,6, 16.1.7 e 16.1,8, bem como pelas

> infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5', da lei nº 14.13312021."

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.ª tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que estiver a produzir, sob o fulcro do art. 157 da lei 14.133/2021, *senão vejamos*:

> "Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

Assinalamos ainda que os trabalhos são desenvolvidos na sede da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar, Sala 06 - CPAR.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado *a) requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade* e/ou b) *defesa administrativa,* via e-mail, cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ou ser protocolado de forma física, o qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

_____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

RAMSÉS VITORINO DUARTE

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

LARA DA CRUZ TAVARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 04/2026 PORTARIA INSTAURADORA Nº 04/COPLAG, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

– MANDADO DE CITAÇÃO –

CNPJ: 17.555.669/0001-42

EMPRESA: COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP (ATUAL SFC SERVICOS LTDA)

ENDEREÇO: EST BR 020, 4777, KM 304, 62.700-000, JUBAIA, CANINDE - CE

E-MAIL: colinas1305@hotmail.com

CONTATO: (85) 3343-3340

SÓCIO-ADMINISTRADOR: IAGO VIANA NASCIMENTO

CNPJ: 02.557.792/0001-25

EMPRESA: SETE COPA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT, 1740, 60.150-161, ALDEOTA, FORTALEZA - CE

E-MAIL: setecopalicitacao@gmail.com, setecopaeng@gmail.com

CONTATO: (85) 9906-7007

SÓCIO-ADMINISTRADOR: RODRIGO CAVALCANTE TEIXEIRA

CNPJ: 04.011.796/0001-39

EMPRESA: HORLAN BRITO BERTOLDO - ME

ENDEREÇO: R AGRIPIO TEODORO SOARES, 227, 62.260-000, CENTRO, RERIUTABA - CE

E-MAIL: hblocacoes.eventos@gmail.com, esc.informativo@bol.com.br

CONTATO: (88) 9967-7100, (88) 3639-1247

SÓCIO-ADMINISTRADOR: NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

CNPJ: 07.125.539/0001-16

EMPRESA: ALFA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI

ENDEREÇO: R CORONEL JOAO DE OLIVEIRA, 420, LOJA-04, 60.841-820, MESSEJANA, FORTALEZA - CE

E-MAIL: alfalocacoes@yahoo.com

CONTATO: (85) 9880-8490, (85) 8196-0702

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ALFREDO ALOISIO BECKER NETO

CNPJ: 33.019.842/0001-44

EMPRESA: AL LOCAÇÕES EIRELI

ENDEREÇO: R OSVALDO ADEMAR BARBOSA, 93, SALA 02, 61.760-345, CENTRO, EUSÉBIO - CE

E-MAIL: alfalocacoes@yahoo.com, allocacoeseireli@gmail.com

CONTATO: (85) 8924-9088, (85) 9195-7914

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ANDRE LUIZ FERREIRA DA COSTA

CNPJ: 08.563.328/0001-28

EMPRESA: PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI

ENDEREÇO: R IRMA MANUELA MAGALHAES, 2230, 62.700-000, ALTO GUARAMIRANGA, CANINDE - CE

E-MAIL: pglservicoslocacoeseconstrucoes@yahoo.com

CONTATO: (85) 9966-3192

SÓCIO-ADMINISTRADOR: FRANCISCO CLEDEILSON COELHO GOMES

CNPJ: 10.486.189/0001-28

EMPRESA: ED LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA

ENDEREÇO: R II (LOTEAMENTO MAE RAINHA), 200, 61.930-367, CIDADE NOVA, MARACANAU - CE

E-MAIL: edlocacoesservicos@gmail.com

CONTATO: (85) 8883-5753

SÓCIO-ADMINISTRADOR: EDVARD GIRAO DE SOUSA FILHO

CNPJ: 10.567.638/0001-62

EMPRESA: TJ BUSINESS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: AV PAISAGISTICA MBVP III, 114, QUADRA01 LOTE 52, 61.877-000, PAVUNA, PACATUBA - CE

E-MAIL: tjbusinesslocacao@gmail.com

CONTATO: (85) 9820-7963

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ICARO GOMES CORDEIRO

CNPJ: 11.795.893/0001-25

EMPRESA: QP COMÉRCIO TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME (ATUAL DELTA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA)

ENDEREÇO: R MONSENHOR BRUNO, 1153, SALA 506, 60.115-191, ALDEOTA, FORTALEZA - CE

E-MAIL: qpcomerciotransporte@hotmail.com, dyogoqueiroz07@gmail.com

CONTATO: (85) 9294-4924, (85) 9191-0414

SÓCIO-ADMINISTRADOR: CLEIDIANE DE QUEIROZ PEREIRA, CARLOS DYOGO QUEIROZ MOURA, CARLOS DANIEL SILVA QUEIROZ

CNPJ: 16.661.158/0001-42

EMPRESA: VIA ROYALE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO: R PROFESSOR ALVARO COSTA, 200, LOTE-16 QUADRA-61, 60.182-012, VICENTE PINZON, FORTALEZA - CE

E-MAIL: viaroyaleservicos@gmail.com

CONTATO: 85 8888-8084

SÓCIO-ADMINISTRADOR: PAULO EDUARDO ROLIM SILVA

CNPJ: 18.010.834/0001-43

EMPRESA: TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR, 3000, SALA 203 204, 60.192-200, COCO, FORTALEZA - CE

E-MAIL: viaroyaleservicos@gmail.com, tfconstrucoesfinanceiro@gmail.com

CONTATO: (85) 3077-0066

SÓCIO-ADMINISTRADOR: THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO

CNPJ: 18.043.742/0001-60

EMPRESA: FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES

ENDEREÇO: R LUIZ BATISTA DA SILVA, 53, 63.700-001, IBIAPABA, CRATEUS - CE

E-MAIL: chicodamarcelatur12345@gmail.com

CONTATO: (88) 9901-5539, (88) 8109-2057

SÓCIO-ADMINISTRADOR: FRANCISCO DAS CHAGAS RUFINO SOARES

CNPJ: 18.640.470/0001-85

EMPRESA: AVAM SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: R VALDEMAR BEZERRA DE ARAUJO, 536, 62.200-000, AGUA BOA, NOVA RUSSAS - CE.

E-MAIL: avamservicos@gmail.com

CONTATO: (88) 3633-1038, (88) 9949-6842, (88) 3683-3735

SÓCIO-ADMINISTRADOR: VINICIUS RODRIGUES MANO DUARTE

CNPJ: 19.007.717/0001-93

EMPRESA: SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME

ENDEREÇO: AV JOAO GREGORIO TIMBO, 575, 62.200-000, PROGRESSO, NOVA RUSSAS - CE

E-MAIL: servloktransporte@hotmail.com, gusmaofcontabil@gmail.com

CONTATO: (85) 3036-0519

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE ABREU

CNPJ: 20.732.519/0001-71

EMPRESA: ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

ENDEREÇO: R JOAQUIM BEZERRA, 22, ALTOS, 62.740-000, CENTRO, ITAPIUNA - CE

E-MAIL: ecoitaservicos@gmail.com

CONTATO: (88) 9962-6449

SÓCIO-ADMINISTRADOR: MICHEL TEIXEIRA DE ARAUJO

CNPJ: 22.957.595/0001-00

EMPRESA: VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME

ENDEREÇO: R M (BOA VISTA/CASTELAO), 140, 60.867-650, BOA VISTA / CASTELAO, FORTALEZA - CE

E-MAIL: vipcarlocacoes@gmail.com, romario.lima36@gmail.com

CONTATO: (85) 3879-6762, (85) 8751-0555

SÓCIO-ADMINISTRADOR: FRANCISCO ROMARIO AGOSTINHO DE LIMA

CNPJ: 24.730.537/0001-75

EMPRESA: P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: R JOAO TIMBO, 279, 62.260-000, SAO JOSE DOS DOROTEUS, RERIUTABA - CE

E-MAIL: p.a.servicos2016@hotmail.com, pacplusservicosltda@GMAIL.COM

CONTATO: (88) 9732-2393, (88) 9645-4168

SÓCIO-ADMINISTRADOR: PEDRO ANTONIO DA COSTA ROCHA DE OLIVEIRA ARAGAO

CNPJ: 27.499.707/0001-40

EMPRESA: VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA ME (ATUAL V E V EMPREENDIMENTOS LTDA)

ENDEREÇO: R CORREGO DO MATIAS, 208, CASA A, 61.762-790, URUCUNEMA, EUSEBIO - CE

E-MAIL: victorvaleriome@gmail.com, victor.valerio.ce@gmail.com

CONTATO: (85) 9879-8186, (85) 8853-7760, (85) 9900-1519

SÓCIO-ADMINISTRADOR: VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA

CNPJ: 27.854.245/0001-32

EMPRESA: MARTINS LOCAÇÕES E TRANSPORTE - ME

ENDEREÇO: AV ZEZE JUCA, 01, 62.720-000, LAGOA DO MATO, ITATIRA - CE

E-MAIL: martinstransporte@yahoo.com

CONTATO: (88) 8141-6930, (85) 8192-0810

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ANTONIO WEDSON MARTINS DE SOUSA

CNPJ: 28.036.437/0001-02

EMPRESA: TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

ENDEREÇO: R PROFESSOR CARVALHO, 4400, 60.120-340, SAO JOAO DO TAUAPE, FORTALEZA - CE

E-MAIL: transservice2626@hotmail.com

CONTATO: (88) 9750-4971

SÓCIO-ADMINISTRADOR: LAERCIO DE SOUSA MATOS

CNPJ: 29.011.629/0001-19

EMPRESA: FERNANDO VIEIRA ARAÚJO – ME (ATUAL J. R. SILVA CLEMENTE LTDA)

ENDEREÇO: R PADRE AGOSTINHO, 34, 63.515-000, CENTRO, QUIXELO - CE

E-MAIL: ferturismos@hotmail.com, jammyerrogys@gmail.com

CONTATO: (88) 9999-1774

SÓCIO-ADMINISTRADOR: JAMMYER ROGYS SILVA CLEMENTE

CNPJ: 32.125.666/0001-62

EMPRESA: L & L COMÉRCIO EIRELI (ATUAL TRANSCEARA LTDA)

ENDEREÇO: R BARBOSA DE FREITAS, 1741, SALA 04, 60.170-021, ALDEOTA, FORTALEZA - CE

E-MAIL: evcomercio20@gmail.com, transceara1@gmail.com

CONTATO: (85) 9849-1030

SÓCIO-ADMINISTRADOR: FRANCISCO GABRIEL MENDES COELHO

CNPJ: 34.153.950/0001-78

EMPRESA: CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: R FRANCISCO MAGALHAES, 245, 63.092-218, ALTO DA ALEGRIA, BARBALHA - CE

E-MAIL: conservjuazeiro@gmail.com, conservconst@outlook.com

CONTATO: (88) 3587-2007

SÓCIO-ADMINISTRADOR: SUAREZ LEITE MACHADO

CNPJ: 34.239.465/0001-11

EMPRESA: MS LOCSERVICE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (ATUAL NEWLOC EMPREENDIMENTOS LTDA)

ENDEREÇO: R MAJOR NAPOLEAO LIMA, 63 B, 61.940-180, CENTRO, MARANGUAPE - CE

E-MAIL: newlocempreendimentos@outlook.com

CONTATO: (21) 9971-6566

SÓCIO-ADMINISTRADOR: MICHELE SOARES DOS SANTOS

CNPJ: 35.959.058/0001-41

EMPRESA: SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA

ENDEREÇO: R GIOVANI BATISTA MONTINI, 191, 60.861-380, PARQUE DOIS IRMAOS, FORTALEZA - CE

E-MAIL: imperialarcondicionado25@gmail.com

CONTATO: (85) 8211-7601

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ANA CLARA SAMPAIO MARTINS

CNPJ: 37.586.764/0001-10

EMPRESA: E A ROQUE EIRELI

ENDEREÇO: AV JOSE VELOSO JUCA, 1862, 62.700-000, ALTO GUARAMIRANGA, CANINDE - CE

E-MAIL: impactoconstrucoeseservicos@gmail.com

CONTATO: (85) 9412-1931

SÓCIO-ADMINISTRADOR: EMANUELE ARAUJO ROQUE

CNPJ: 40.034.591/0001-32

EMPRESA: FOX SERVICE LTDA ((ATUAL BLACK SERVICS LTDA)

ENDEREÇO: AV VICENTE FERRER DE LIMA, 1721, 61.803-190, SAO LUIZ, PACATUBA - CE.

E-MAIL: foxserviceltda@gmail.com

CONTATO: (85) 9231-7801

SÓCIO-ADMINISTRADOR: GIRRESSE BARBOSA SOUZA

CNPJ: 40.219.546/0001-52

EMPRESA: SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS

ENDEREÇO: FAZ SALGADO, SN, 62.280-000, ZONA RURAL, SANTA QUITERIA - CE

E-MAIL: samplacomercioeservicos@gmail.com

CONTATO: (85) 9783-9823

SÓCIO-ADMINISTRADOR: VANILDO SIQUEIRA PEREIRA

CNPJ: 40.560.312/0001-74

EMPRESA: RE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: TV MONSENHOR JOAO CRUZ, 206, SALA 02, 62.700-000, CENTRO, CANINDE - CE

E-MAIL: re.servicoselocacoes@gmail.com

CONTATO: (85) 9933-3839

SÓCIO-ADMINISTRADOR: RAIMUNDO ERIDON SOUSA

CNPJ: 42.001.378/0001-50

EMPRESA: LESSA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO: R MANOEL FELIX VIEIRA, 211, LETRA A, 63.860-000, CENTRO, MADALENA - CE

E-MAIL: lessaconstrucoeselocacoes@gmail.com

CONTATO: (85) 3182-0162

SÓCIO-ADMINISTRADOR: MARCEL BEZERRA SAMPAIO LESSA

CNPJ: 42.819.401/0001-18

EMPRESA: PK SERVIÇOS & LOCAÇÕES

ENDEREÇO: R JOAO RIBEIRO LIMA, 385, 63.703-015, FATIMA I, CRATEUS - CE

E-MAIL: anapatypo.89@gmail.com, mottaturismo19@gmail.com

CONTATO: (88) 9922-4350

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ANTONIO MARCIO MOTA DE MELO

CNPJ: 43.570.564/0001-72

EMPRESA: ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: AV OLIVEIRA PAIVA, 2797, SALA 114, 60.821-802, PARQUE MANIBURA, FORTALEZA - CE

E-MAIL: allmaxconstrucoes@gmail.com

CONTATO: (85) 9213-2114

SÓCIO-ADMINISTRADOR: GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA

CNPJ: 45.325.320/0001-50

EMPRESA: SM PIRES LTDA (ATUAL IGO FERREIRA MATEUS LTDA)

ENDEREÇO: R PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 94, 61.801-240, CENTRO, PACATUBA - CE

E-MAIL: construtorasmpires@gmail.com, locsupremo@gmail.com

CONTATO: (85) 8527-0949

SÓCIO-ADMINISTRADOR: IGO FERREIRA MATEUS

CNPJ: 48.684.766/0001-69

EMPRESA: FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL

ENDEREÇO: R RAIMUNDO ALVES CAVALCANTE, 1407, 61.880-880, ANTONIO MIGUEL, ITAITINGA - CE

E-MAIL: focoambiental2022@hotmail.com, viniciuswolly@hotmail.com

CONTATO: (85) 8818-0153

SÓCIO-ADMINISTRADOR: VINICIUS WAGNER CAVALCANTE COSTA, RODRIGO CAVALCANTE COSTA

CNPJ: 48.895.470/0001-97

EMPRESA: VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR (ATUAL FINKRA CONSTRUCAO E LOCACAO LTDA)

ENDEREÇO: R CORONEL JOAO CARLOS, 159, APT 101, 61.801-225, CENTRO, PACATUBA - CE

E-MAIL: yuditruckcar@outlook.com, finkraengenharia@gmail.com

CONTATO: (85) 8159-4365

SÓCIO-ADMINISTRADOR: VICO IASI VIANA NASCIMENTO

CNPJ: 50.904.313/0001-42

EMPRESA: P2J EMPREENDIMENTOS LTDA

ENDEREÇO: R MIMOSA COELHO, 130, SALA 09, 60.711-025, MARAPONGA, FORTALEZA - CE

E-MAIL: p2j_empreendimentos@outlook.com.br, pedrojns70@gmail.com

CONTATO: (85) 9634-1949

SÓCIO-ADMINISTRADOR: PEDRO JONATAS BALTAZAR DE AZEVEDO, PEDRO JONAS BALTAZAR DE AZEVEDO

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO LEGAL NO CURSO DA LICITAÇÃO

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 04/ COPLAG, de 14 de janeiro de 2026, publicada no D.O.M, em 16 de janeiro de 2026 pela Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG, de Juazeiro do Norte/CE, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento do pregão eletrônico nº 2023.09.18.1, por parte das empresas COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP; SETE COPA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; HORLAN BRITO BERTOLDO - ME; ALFA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI; AL LOCAÇÕES EIRELI; PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI; ED LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA; TJ BUSINESS LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; QP COMÉRCIO TRANSPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; VIA ROYALE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES; AVAM SERVIÇOS LTDA; SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME; ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME; P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA; VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA ME; MARTINS LOCAÇÕES E TRANSPORTE - ME; TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; FERNANDO VIEIRA ARAÚJO - ME; L & L COMÉRCIO EIRELI; CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MS LOCSERVICE LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA; SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA; E A ROQUE EIRELI; FOX SERVICE LTDA; SAMPLA COMÉRCIO E SERVIÇOS; RE SOUSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; LESSA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; PK SERVIÇOS & LOCAÇÕES; ALLMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; SM PIRES LTDA; FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL; VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR e P2J EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo objeto é contratação de serviços a serem prestados na locação de veículos (tipo ônibus) destinados ao transporte dos pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, através da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Tendo em vista o ofício nº 2025.02.19-001-CC/SEAD/ PMJN, datado de 19 de fevereiro de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, extraída da plataforma BLL, salientando que as empresas enviaram a proposta de preços iniciais, participaram da sessão de Pregão Eletrônico, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital, porém:

a) Manifestaram, posteriormente, solicitação de desclassificação junto à

plataforma eletrônica, referente ao Lote 1, sob alegação de equívoco na elaboração da proposta, em desconformidade com o dever de observância às regras editalícias (referente à empresa COLINAS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI EPP);

b) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa MARTINS LOCAÇÕES E TRANSPORTE-ME);

c) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa VIP CAR LOCAÇÕES EIRELI - ME);

d) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI);

e) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa HORLAN BRITO BERTOLDO-ME);

f) Descumpriram a obrigação editalícia de apresentar, após regular convocação da Unidade Gestora solicitante, o(s) veículo(s) em conformidade com as especificações do Lote 01, nos termos do item 18.1 do edital (referente à empresa MS LOCSERVICE LOCACAO E SERVIOS LTDA);

g) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa L & L COMERCIO EIRELI);

h) Apresentaram proposta final em desacordo com o último lance ofertado na plataforma, contrariando as regras expressas nos itens 11.1 e 15.1 do edital convocatório (referente à empresa VICTOR VALERIO DA SILVA LOPES NOGUEIRA ME);

i) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa ALLMAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA);

j) Apresentaram proposta final em desacordo com o último lance ofertado na plataforma, contrariando as regras dos itens 11.1 e 15.1 do edital convocatório (referente à empresa AL LOCAÇÕES EIRELI);

k) Descumpriram a obrigação editalícia de apresentar, após regular convocação, o(s) veículo(s) em conformidade com as especificações do Lote 01, nos termos do item 18.1 do edital (referente à empresa FOX SERVICE LTDA);

l) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa E A ROQUE EIRELI);

m) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa QP COMERCIO TRANSPORTE CONTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI - ME);

n) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa SM PIRES LTDA);

o) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA);

p) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa LESSA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA);

q) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa P2J EMPREENDIMENTOS LTDA);

r) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa FRANCISCO DAS CHAGAS R. SOARES TRANSPORTES);

s) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa PK SERVIÇOS & LOCAÇÕES);

t) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa FOCO LOCAÇÃO AMBIENTAL);

u) Descumpriram a obrigação editalícia de apresentar, após regular convocação, o(s) veículo(s) exigido(s) conforme as especificações do Lote 01, nos termos do item 18.1 do edital (referente à empresa TJ BUSINESS LOCACAO E SERVICOS LTDA);

v) Descumpriram a obrigação editalícia de apresentar, após regular convocação, o(s) veículo(s) exigido(s) conforme as especificações do Lote 01, nos termos do item 18.1 do edital (referente à empresa ED LOCACOES E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA);

w) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA);

x) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa ECOITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI);

y) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa P.A.C. PLUS SERVIÇOS LTDA);

z) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa VICO IASI VIANA NASCIMENTO TRUCK CAR);

aa) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa VIA ROYALE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA);

bb) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa ALFA LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI);

cc) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa TRANS SERVICE TRANSPORTE LOCACOES E SERVICOS EIRELI - ME);

dd) Descumpriram a obrigação editalícia de apresentar, após regular convocação, o(s) veículo(s) exigido(s) conforme as especificações do Lote 01, nos termos do item 18.1 do edital (referente à empresa FERNANDO VIEIRA ARAUJO - ME);

ee) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa nh:SETE COPA ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVICOS LTDA);

ff) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa AVAM SERVIÇOS LTDA);

gg) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa SAMPLA COMERCIO E SERVICOS);

hh) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa CONSERV CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI);

ii) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa SERV LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME);

jj) Deixaram de cumprir a obrigação editalícia de encaminhar, via e-mail, a proposta de preços final dentro do prazo estabelecido (referente à empresa PGL SERVICOS LOCACOES E CONSTRUCOES EIRELI);

agindo de forma contraditória às boas práticas licitatórias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo, vejamos:

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Portanto, em cumprimento ao Art. 7° da Lei 10.520, aos artigos 87 e 88 da Lei n° 8.666/93, bem como ao item 19 do Edital de Pregão Eletrônico, *ex vi*:

> "LEI N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002
>
> Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."
>
> "LEI N° 8.666/93 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
>
> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I – advertência; II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
>
> Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei: II – tenham

praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação."

"EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.09.18.1

19. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

19.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais."

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.ª tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que estiver a produzir, sob o fulcro do art. 87 da lei 8.666/93, *senão vejamos*:

"§ 2. o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II,facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis"

Assinalamos ainda que os trabalhos são desenvolvidos na sede da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar, Sala 06 - CPAR.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado *a) requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade* e/ou b) *defesa administrativa*, via e-mail, cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ou ser protocolado de forma física, o qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

_____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

RAMSÉS VITORINO DUARTE

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

LARA DA CRUZ TAVARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 06/2026 PORTARIA INSTAURADORA Nº 06/COPLAG, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

– MANDADO DE CITAÇÃO –

CNPJ: 15.508.827/0001-88

EMPRESA: ANGELIQUE ORLANDINA CORREA.

ENDEREÇO: R EDUARDO VICENTE DE MELLO, 1600, 88.319-899, RIO DO MEIO, ITAJAI - SC

EMAIL: angelique.artesanato@gmail.com

CONTATO: (47) 9960-5332

SÓCIO-ADMINISTRADOR: ANGELIQUE ORLANDINA CORREA

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO LEGAL NO CURSO DA LICITAÇÃO

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 06/ COPLAG, de 21 de janeiro de 2026, publicada no D.O.M, em 23 de janeiro de 2026 pela Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG, de Juazeiro do Norte/CE, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento dispensa eletrônica nº 2024.10.01.1, por parte da empresa ANGELIQUE ORLANDINA CORREA, cujo objeto é a aquisição de persianas horizontais, incluindo fornecimento e instalação, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE.

Tendo em vista o nº 2025.07.14-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 14 de julho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, extraída da plataforma BLL, salientando que a empresa enviou a proposta de preço inicial, participou da sessão de Dispensa Eletrônica, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital, porém quando convocada para envio de proposta de preço final e documento de habilitação manteve-se omissa e não enviou, agindo de forma contraditória às boas práticas licitatórias e descumprindo o previsto nas cláusulas, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo.

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Portanto, em cumprimento ao Art. 155, IV e Art.156, ambos da Lei 14.133/21, aos artigos 25, incisos IV e 26, do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, bem como aos itens 3.5, 3.6, 3.7 e 8, do Aviso de Dispensa Eletrônica, *ex vi*:

> "DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
>
> Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
>
> IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
>
> Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
>
> I - advertência;
>
> II - multa;
>
> III - impedimento de licitar e contratar;
>
> IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
>
> § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
>
> § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos."

"Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omisso, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório."

"3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações: 3.7.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; 3.7.2 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3.7.3 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos; 3.7.4 - Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

8. DAS SANÇÕES

8.1 - Serão consideradas infrações administrativas quaisquer daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.

8.2 - O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 mencionado no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: a) Advertência, pela infração do inciso I do citado art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XI do referido art. 155; c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XI do referido art. 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3 - Na aplicação das sanções, serão considerados: 8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida; 8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto; 8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 8.3.4 - Os danos que dela provierem

para a Administração Pública; 8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. "

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.ª tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que estiver a produzir, sob o fulcro do art. 157 da lei 14.133/2021, *senão vejamos*:

"Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

Assinalamos ainda que os trabalhos são desenvolvidos na sede da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar, Sala 06 - CPAR.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado *a) requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade* e/ou b) *defesa administrativa,* via e-mail, cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ou ser protocolado de forma física, o qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 28 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

_____

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

RAMSÉS VITORINO DUARTE

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

LARA DA CRUZ TAVARES

AVISOS E EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

07.974.082/0001-14

Torna público que requereu à Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte/CE – AMAJU, a Licença de Instalação (L.I.) para construção de banheiros públicos na praça da Igreja do Socorro, localizada na Rua Conceição, s/n no município de Juazeiro do Norte/CE.

Fica determinado o cumprimento integral de todas as exigências constantes nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

- A referida publicação poderá ser feita em qualquer jornal de circulação local.
- A obrigatoriedade do licenciamento junto ao Órgão de Meio Ambiente está expressa na Lei Federal nº 6.938, de 31.08.81, no Decreto Federal nº 99.274, de 06.06.90 e o Decreto Municipal nº 486 de 15.08.2011, alterado pelo decreto municipal nº 513, de 27.12.2011.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2026.01.28.1. O(A) Secretário(a) de Saúde do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.28.1, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas aos pacientes portadores de DSD e HIV atendidos pelo setor de infectologia da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 11 de fevereiro de 2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 28 de janeiro de 2026. José Bendimar de Lima Júnior – Secretaria Municipal de Saúde.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Dispensa nº 2026.01.29.1. O Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, por meio da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2026.01.29.1, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais em psicologia para a realização de exames de capacidade psicológica para o Porte e Manuseio de Arma de Fogo para o quadro da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte (conforme dispõe o art. 4º, III, da Lei nº 10.826), com abertura marcada para o dia 9 de fevereiro de 2026, com início da disputa às 08:30. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo *e-mail:* cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 29 de janeiro de 2026. Cláudio Sergei Luz e Silva – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

Exemplares disponíveis na página https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva
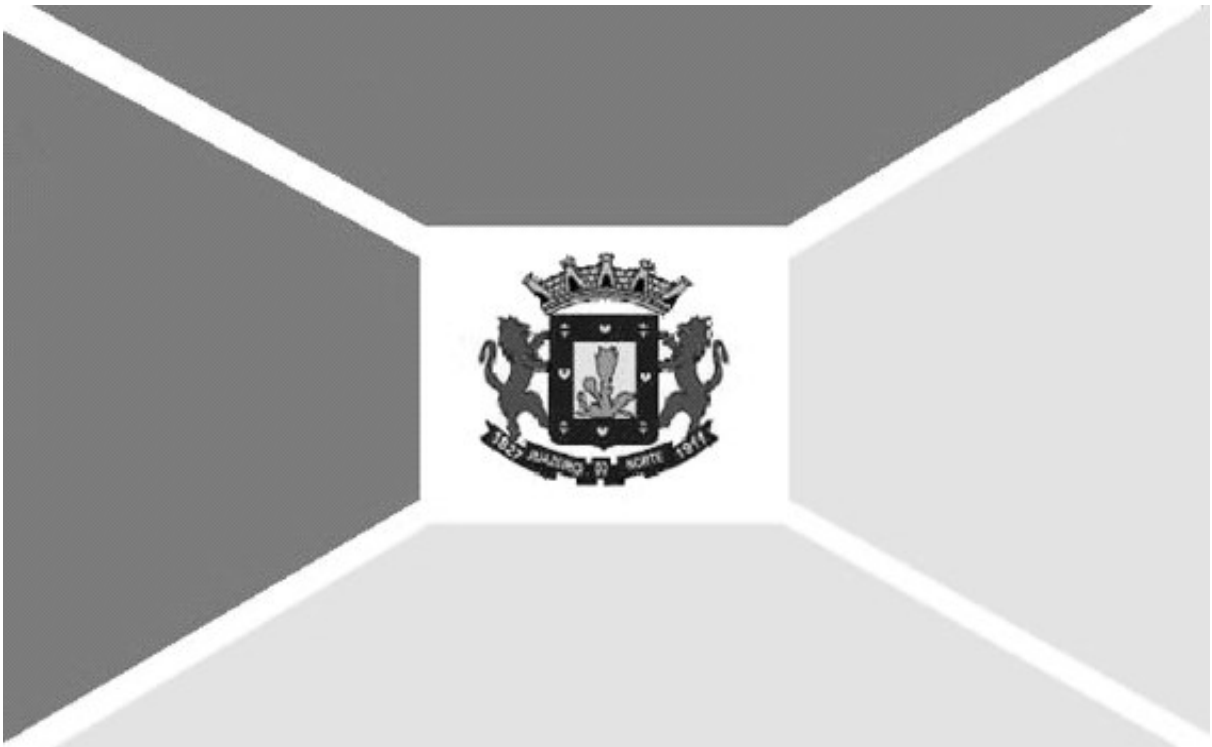
Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes